

LEI COMPLEMENTAR Nº 097, DE 13 DE JANEIRO DE 2004

Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 007 de 28/12/91, com as alterações posteriores decorrentes das Leis Complementares nºs: 008 de 24/08/1992; 015 de 28/12/93, 016 de 07/04/94; 019 de 26/12/1994; 021 de 10/01/95; 027 de 21/12/95; 031, de 12/09/96; 032 de 31/10/96; 036 de 30/06/97; 039 de 28/08/97; e Lei Complementar n º 044 de 15/12/97; 48 de 26/08/1998; 050 de 18/12/1998; 053 de 09/03/1999; 080 de 28/12/2001; 086 de 17/12/2002; 087 de 27/12/2002; 088 de 23/12/2002; 091 de 21/08/2003; 095 DE 23/12/2003, respectivamente - Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis, Lei Complementar 007, de 28 de dezembro de 1991 e posteriores alterações, passa a vigorar com as alterações nos seguintes dispositivos de sua Tabela para Cobrança do ISSQN (Lista de Serviços):

“Art. 43. Omissis”

“TABELA PARA COBRANÇA DO ISSQN”

ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALIQ.	UPFMD
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	2	6
14	Serviços relativos a bens de terceiros		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		
	a) Omissis		
	b) Omissis		
	c) Demais casos	2	4

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário da Lei Complementar nº 007 de 28/12/91, com as alterações posteriores decorrentes das Leis Complementares nºs: 008 de 24/08/1992; 015 de 28/12/93, 016 de 07/04/94; 019 de 26/12/1994; 021 de 10/01/95; 027 de 21/12/95; 031, de 12/09/96; 032 de 31/10/96; 036 de 30/06/97; 039 de 28/08/97; e Lei Complementar nº 044 de 15/12/97; 48 de 26/08/1998; 050 de 18/12/1998; 053 de 09/03/1999; 080 de 28/12/2001; 086 de 17/12/2002; 087 de 27/12/2002; 088 de 23/12/2002; 091 de 21/08/2003; 095 DE 23/12/2003, respectivamente – Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis.

Divinópolis, 09 de janeiro de 2004.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

PL Complementar EM-001/2004
Publicação Jornal Participação nº 150, de 12 a 18/01/2003